



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2013

Flávio Fonseca
VISTO

Lei nº 1.684

De 31 de Dezembro de 2013.

**TORNA OBRIGATÓRIA A
INSTALAÇÃO DE PORTA DE
SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É obrigatório, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta giratória eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo único. A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

- a) possuir detector de metais;
- b) travamento e retorno automáticos;
- c) abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidro laminado e resistentes ao impacto de projéteis oriundo de arma de fogo, até calibre 45.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no art. 1º.

Art. 3º O estabelecimento bancário que, após o prazo estabelecido no artigo anterior, infringir o disposto neste Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades, na ordem correspondente:

I - Advertência: no caso de não cumprimento do artigo anterior o Banco deverá ser advertido para regularizar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias;

II - Multas: após aplicado a pena da advertência e ultrapassado o prazo do inciso anterior sem o cumprimento do estabelecido nesta Lei, será aplicada multa de 1000 (mil) UFM - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB);

III - Interdição: dar-se-á a interdição do estabelecimento que, após 30 (trinta) dias da aplicação das penalidades de advertência a multa, não cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, sendo mantida a interdição até a devida instalação da referida porta giratória de segurança individualizada.

Art. 4º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra os infratores desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

autografado
data: 20/12/2013
assinatura
02/12/2013

Art. 5º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de Dezembro de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional